



Mulher que sofreu aborto espontâneo não tem direito à estabilidade provisória

Mulher que teve a gravidez interrompida em decorrência de aborto espontâneo não tem direito à estabilidade para gestante. Nesse caso, a mulher tem direito apenas ao repouso remunerado de duas semanas, conforme previsto no artigo 395 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Esse foi o entendimento unânime aplicado pela 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. A trabalhadora sofreu aborto espontâneo após 20 semanas de gestação e ingressou com reclamação trabalhista alegando ter direito à estabilidade. Ela foi demitida 17 dias após ter alta médica depois de sofrer o aborto.

Em primeira instância o pedido foi negado. Após recurso, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reconheceu o direito da mulher e condenou a empresa a pagar os salários desde a dispensa até cinco meses após o aborto. De acordo com o TRT-2, a mulher tem o direito pois o aborto ocorreu durante a estabilidade gestacional.

“Ainda que o gestante sofra o aborto, como é o caso vertente, merece igual garantia de emprego, prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT [*Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*], para que a reclamante possa se recuperar física e psicologicamente do aborto sofrido, até porque, “in casu”, o abortamento de gestação gemelar ocorreu praticamente no final da gestação (20/21 semanas), conforme atestado no laudo médico”, registrou o acórdão do TRT-2.

A empresa condenada recorreu então ao TST, alegando que não houve o parto para que pudesse ser concedida a estabilidade prevista. Ao analisar o recurso, o relator, desembargador convocado João Pedro Silvestrin, deu razão à empresa. De acordo com ele, a mulher não tem direito à estabilidade provisória prevista no ADCT, em razão da ocorrência de aborto e não de parto.

Segundo Silvestrin, nesse caso incide a previsão do artigo 395 da CLT, que prevê o repouso remunerado de duas semanas. Como a empresa demitiu a mulher após 17 dias da alta médica, o desembargador convocado concluiu que foi respeitado o prazo previsto na CLT, não devendo a empresa ser condenada.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

RR-1987-22.2010.5.02.0202

Date Created

28/11/2013